



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 24/2012, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2012, tendo a aprovação do Parecer nº 103/2006 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Normas Gerais de Estágio de Graduação, conforme determina o art. 96, §1º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes; e ainda,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Nº 7, de 30 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de “Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de outubro de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2012, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

**“NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA”**

**TÍTULO I
ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando o ensino regular.

§ 1º Considera-se estágio as atividades supervisionadas de estudantes da Universidade, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visem à preparação para o trabalho produtivo, sendo realizadas junto à parte concedente do estágio.

§ 2º Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

I – A própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio a estudantes de seus cursos de graduação ou de outras instituições de ensino, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual está vinculado;

II – é facultado à UFU celebrar com entes públicos e privados convênios de concessão de estágio; e

III – a intermediação para captação de partes concedentes é de responsabilidade dos coordenadores de estágio de cada curso, com a colaboração do Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino (DIREN) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso e do projeto pedagógico do curso.

§ 5º O estágio obrigatório é componente curricular do curso, sendo requisito para sua conclusão.

§ 6º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, dependendo do projeto pedagógico e das normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso e normas de atividades complementares de cada curso.



Parágrafo único. Caso previsto nas normas complementares de estágio do curso, o estágio não-obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos, poderá ser considerado como estágio obrigatório.

§ 7º É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante, e que não atendam ao disposto nos artigos 16 a 19 desta Resolução.

§ 8º O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente do estágio.

§ 9º Não se aplicam as disposições desta Resolução a outros tipos de estágios, que não os de graduação.

Art. 2º O estágio requer planejamento, acompanhamento e avaliação constantes por parte da Universidade, por intermédio dos coordenadores de estágio nomeados por cada Unidade Acadêmica, e através do registro no Setor de Estágio vinculado à Diretoria de Ensino.

Art. 3º O estágio deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, a esta Resolução e aos critérios estabelecidos por cada curso de graduação por meio de normas complementares.

Art. 4º Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes à do estágio, e seja essa possibilidade prevista nas normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º Caso o estudante participe de projeto de iniciação científica ou de iniciação à docência na área de seu curso, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório desde que possua carga horária mínima equivalente e seja essa possibilidade prevista nas normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 7º Para formalização e início da atividade de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, o estudante deverá ter necessariamente cursado o primeiro e o segundo semestres (para cursos semestrais) ou primeiro ano (para cursos anuais) do curso.

Art. 8º São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio os documentos “termo de compromisso”, ou “contrato de trabalho” no caso previsto no art. 4º, e “plano de atividades”, além de outros conforme as normas de estágio de cada curso, em quatro vias impressas.



§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo aluno e pela Universidade, através de seu Setor de Estágio.

§ 2º O plano de atividades deve ser assinado pelo aluno, pelo supervisor de estágio da parte concedente, e pelo professor orientador do estágio ou pelo coordenador de estágios do curso ao qual se vincula o aluno.

§ 3º Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

Art. 9º É requisito indispensável para a formalização da conclusão de estágio a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do professor orientador, do supervisor na parte concedente e do coordenador de estágio.

Parágrafo único. A formalização da avaliação do(s) relatório(s) de estágio será definida pelas normas complementares de estágio de cada curso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágio das Unidades e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 11. O colegiado do curso de graduação deverá elaborar as suas normas complementares de estágio, conforme diretrizes do Capítulo III, Título II deste documento.

Art. 12. Cada Unidade terá pelo menos um coordenador de estágio, cuja função é explicitada no Título II deste documento.

Parágrafo único. Cada curso deverá ter um coordenador de estágio, mas um coordenador de estágio poderá atender a mais de um curso da mesma Unidade.

Art. 13. Para cada estagiário haverá um professor orientador indicado pelo coordenador de estágio, conforme normas complementares de estágio do curso, seja o estágio obrigatório ou não-obrigatório.

Art. 14. Para cada estagiário haverá um supervisor indicado pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não-obrigatório.

Art. 15. Todo candidato a estágio deverá atender aos requisitos mínimos exigidos pelas normas complementares de estágio de seu curso.



Art. 16. Todo candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo coordenador de estágios, em conformidade com as normas complementares de estágio e com o projeto pedagógico de seu curso.

Art. 17. Todo candidato a estágio deverá assinar, juntamente com a parte cedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

Art. 18. Durante o estágio, o aluno deverá cumprir com o plano de atividades aprovado e com o disposto no art. 9º destas Normas.

Art. 19. O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio e conforme as normas de estágio de seu curso, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 20. A parte concedente deverá:

I – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estudante, para supervisioná-lo, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;

II – contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o estagiário; e

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

CAPÍTULO II DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 21. Caberá ao Setor de Estágio, da Diretoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

I – formalizar convênios;

II – elaborar os termos de compromissos de estágio;

III – promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;



IV – manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;

V – prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;

VI – emitir certificado para os estudantes que realizaram estágio no âmbito da UFU;

VII – formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio; e

VIII – manter registro de todos estágios realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22. Caberá a cada Colegiado de Curso elaborar as normas complementares que deverão reger os seus respectivos estágios obrigatórios e não-obrigatórios, obedecendo ao disposto nas leis que versam sobre a matéria e às diretrizes da UFU, além de fiscalizar a atuação do coordenador de estágio.

§ 1º Observado o que dispõe a legislação pertinente e as Normas Gerais da Graduação, caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica, por proposta do Colegiado de Curso, aprovar e publicar as normas complementares de estágio do curso.

§ 2º As normas complementares de estágio do curso deverão ser enviadas ao Setor de Estágio (SESTA) da DIREN/PROGRAD.

§ 3º As normas complementares de estágio deverão garantir:

I – a elaboração de planos de atividades coerentes com os princípios e objetivos do curso de graduação;

II – o acompanhamento e fiscalização do coordenador de estágios do curso;

III – as definições quanto à carga horária, duração e jornada de estágio, de acordo com as Normas Gerais da Graduação, leis e resoluções específicas;

IV – o detalhamento de atores e suas competências;

V – as especificações quanto ao acompanhamento e avaliações do estágio;

VI – o estabelecimento de requisitos complementares para acesso do estudante ao estágio, além daqueles previstos em lei, nas Normas Gerais da Graduação e nestas Normas Gerais de Estágio; e

VII – a determinação de limite máximo de estagiários por orientador, sendo que essa quantidade limite não poderá ser superior a 20 estudantes.

Art. 23. Caberá ao Coordenador de Curso assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.



Parágrafo único. Caso o estágio obrigatório tenha duração superior ao período letivo, o estudante deverá solicitar a renovação de sua matrícula neste componente curricular a cada período letivo.

Art. 24. Caberá ao Coordenador de Curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso, quando do término do estágio obrigatório, enviar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 25. Os Conselhos das Unidades Acadêmicas nomearão os responsáveis pela coordenação dos estágios no âmbito de seus cursos de graduação, designados pelos colegiados dos cursos.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso definir os critérios de escolha do coordenador de estágio.

§ 2º A Unidade Acadêmica deve alocar carga horária específica ao(s) coordenador(es) de estágios a ela vinculado(s).

Art. 26. São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

I – orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

- a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;
- c) às obrigações da parte concedente;
- d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
- e) à ética profissional.

II – aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III – supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

IV – convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V – esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

VII – avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;



VIII – submeter ao Coordenador de Curso a avaliação final de cada estágio;

IX – manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X – encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XI – apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 27. Pode ser professor orientador de estágio o professor de carreira do magistério superior da UFU.

Art. 28. São atribuições do professor orientador de estágio:

I – orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II – aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;

III – manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IV – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem; e

V – elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VI DO ESTUDANTE

Art. 29. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

I – estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UFU;

II – atender à legislação vigente, estas diretrizes e às normas complementares de estágio do curso de graduação ao qual está vinculado; e

III – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.



Parágrafo único. Conforme disposto no art. 7º, para formalização e início da atividade de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, o estudante deverá ter necessariamente cursado o primeiro e o segundo semestres (para cursos semestrais) ou primeiro ano (para cursos anuais) do curso.

Art. 30. São obrigações do estudante:

- I – escolher o local do estágio;
- II – participar das atividades de orientação do estágio;
- III – observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV – redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- V – após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao coordenador de estágios do curso, outra ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- VI – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VII – enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- VIII – zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- IX – manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X – quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI – elaborar periodicamente, em prazo não superior a seis meses (ou dois meses, conforme Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008), os relatórios de atividades de estágio;
- XII – encaminhar duas vias do relatório parcial de atividades de estágio para o coordenador de estágios do curso, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e
- XIII – entregar ao coordenador de estágios do curso um relatório final de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas e atendendo, ainda, às normas complementares do curso.

Art. 31. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio do curso e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 32. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:



- I – auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II – manter contato com o coordenador de estágio do curso e com o professor orientador de estágio;
- III – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV – avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado; e
- V – observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

§ 1º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da UFU.

§ 2º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

TÍTULO III DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 33. A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o coordenador de estágios, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 34. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as limitações previstas nas normas complementares de estágio do curso.

CAPÍTULO II DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. A duração do estágio não poderá exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.



**TÍTULO IV
BENEFÍCIOS DO ESTUDANTE**

Art. 36. O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.

Art. 37. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

**TÍTULO V
ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UFU**

Art. 38. Quando o estágio for realizado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição ou de outras congêneres conveniadas, aplicar-se-ão todas as disposições anteriores.

§ 1º A UFU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), priorizando as públicas, para a realização de estágio obrigatório, caso haja vagas remanescentes após o atendimento da demanda interna.

§ 2º Em obediência à legislação vigente, quando o estágio for realizado na modalidade não-obrigatória e no âmbito dos serviços administrativos da UFU, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.

Art. 39. A seleção de estudantes para realização de estágio no âmbito da UFU será feita por meio de processo seletivo, com aplicação de prova objetiva ou de prova objetiva e dissertativa, com fim de avaliar conhecimentos específicos relativos às atividades a que se destina o estágio.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º O resultado do processo seletivo deverá ser divulgado em locais de acesso público, previstos no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

**TÍTULO VI
ESTÁGIOS EM MOBILIDADE**

Art. 40. A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Estágio, sendo



efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas complementares de estágio de cada curso.

§ 1º Cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer no Setor de Estágio, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 2º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 41. Para os estágios realizados por meio de acordos nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório, de acordo com as determinações das normas complementares de estágio do curso.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade, as normas complementares de estágio do curso e as exigências desta Resolução.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A falta de atendimento por parte do concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 43. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelos Colegiados de Cursos, que as encaminharão para o Conselho de Graduação da UFU (CONGRAD) para análise e apreciação.

Art. 44. Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Setor de Estágio e Diretoria de Ensino, e encaminhados posteriormente ao CONGRAD para apreciação.

Art. 45. Os Colegiados de Cursos terão até 180 dias, contados a partir da data de aprovação destas Normas Gerais de Estágio de Graduação, para adequação das suas normas complementares de estágio.